

PORTARIA N.º201504000147, DE 09/02/2015 - PROC N.º 2015730002464/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Miguel Zumero - CPF: 047.367.962-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO FIRE WAY/Pas/Automovel/9BD17144ZF7521135

PORTARIA N.º201504000149, DE 09/02/2015 - PROC N.º 2015730002595/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Maria da Costa Ribeiro - CPF: 221.817.252-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4

LS/Pas/

Automovel/9BGJA69X0DB220302

PORTARIA N.º201504000151, DE 09/02/2015 - PROC N.º 2015730002583/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edinilson Sebastiao da Silva Martins - CPF: 439.947.502-10

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/

Automovel/9BD197132D3066889

PORTARIA N.º201504000153, DE 09/02/2015 - PROC N.º 82015730000145/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Deusdete de Araújo - CPF: 305.877.272-68

Marca/Tipo/Chassi

FORD/FIESTA 1.6 FLEX/Pas/Automovel/9BFZF16PX88204341

Protocolo 795245

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDÃO N.4288- 1a. CPJ. RECURSO N.8879 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022010510000059-6) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nulo o AINF que tem base em levantamento fiscal fundado em relatório de "expectativa de receita", sem a devida análise que confirme a referida expectativa para cada uma das situações tributárias. 3. Recurso conhecido e em preliminar pela nulidade do AINF por cerceamento de defesa, sem prejuízo da renovação do trabalho fiscal, devendo ser observadas a legislação da época do fato gerador e a existência de Mandado de Segurança. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2015. DATA DO ACORDÃO:29/01/2015.

ACORDÃO N.4287- 1a. CPJ. RECURSO N.9741 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000117-6) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A definição da programação cabível, referente às ações fiscais, é um procedimento a ser observado no âmbito interno da SEFA. 3. Não há que se falar em irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei nº 6.182/1998. 5. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informações em meio magnético - SINTEGRA - constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2015. DATA DO ACORDÃO:29/01/2015. ACORDÃO N.4286- 1a. CPJ. RECURSO N.9739 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000832-4) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 4. Deixar de proceder à Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2015. DATA DO ACORDÃO:29/01/2015.VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento. ACORDÃO N.4285- 1a. CPJ. RECURSO N.9737 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000742-8) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A definição da programação cabível, referente às ações fiscais, é um procedimento a ser observado no âmbito interno da SEFA. 3. Não há que se falar em irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a

apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei nº 6.182/1998. 5. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS, relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2015. DATA DO ACORDÃO:29/01/2015. ACORDÃO N.4284- 1a. CPJ. RECURSO N.9793 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012004510004052-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. No âmbito administrativo, não há que se falar em prescrição intercorrente. 3. Deixar de recolher o ICMS, relativo à operação de saída de mercadoria, apurado através de levantamento fiscal contábil, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto cabível. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2015. DATA DO ACORDÃO:29/01/2015. ACORDÃO N.4283- 1a. CPJ. RECURSO N.9763 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000751-4) ACORDÃO N.4282- 1a. CPJ. RECURSO N.9761 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000729-8) ACORDÃO N.4281- 1a. CPJ. RECURSO N.9759 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000830-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 4. Deixar de proceder à Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2015. DATA DO ACORDÃO:29/01/2015.VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento. Acórdão n. 4280 - 1a. CPJ. RECURSO N. 8043 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 01373006016-2/AINF N. 33165). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que, após diligência, acata redução do valor do crédito tributário, em virtude de ajustes no levantamento fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2015. DATA DO ACORDÃO: 29/01/2015. ACORDÃO N.4279- 1a. CPJ. RECURSO N.9475 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000337-6) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Valores lançados em notas fiscais de serviço de Telecomunicações, Modelo 22, declarados como isentos e não tributados, atribuídos a aluguel de aparelhos e equipamentos, como atividade meio e preparatória à prestação de serviço de telecomunicação integram a base de cálculo do serviço de telecomunicação. 3. A não comprovação da condição de aluguel, através de documentos fiscais háveis que atestem a circulação das mercadorias entre locador e locatário e o não cumprimento da exigência legal prevista no artigo 5º, inciso VIII, do Regulamento do ICMS anexo ao Decreto nº 4.676/2001 permitem ao Fisco descaracterizar valores lançados como isentos e não tributados e cobrar o ICMS devido como serviço de telecomunicação. 4. Deixar de recolher ICMS devido sobre serviços de telecomunicação sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2015. DATA DO ACORDÃO:26/01/2015.VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira pelo conhecimento e provimento. ACORDÃO N.4278- 1a. CPJ. RECURSO N.9791 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 332011510000012-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Improcede o AINF quando verificado nos autos que o internamento da mercadoria foi confirmado no Estado de destino. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2015. DATA DO ACORDÃO:26/01/2015. ACORDÃO N.4277- 1a. CPJ. RECURSO N.9453 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510012644-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que decide, em preliminar, pela nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, quando constatadas falhas técnicas no levantamento fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2015. DATA DO ACORDÃO:26/01/2015. ACORDÃO N.4276- 1a. CPJ. RECURSO N.7031 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372008510000465-4) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência declara improcedente a exigência fiscal quando comprovado que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2015. DATA DO ACORDÃO:26/01/2015.

Protocolo 795317

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2015

O BANPARÁ comunica, aos interessados, o RESULTADO FINAL e HOMOLOGAÇÃO da licitação em epígrafe, considerada FRACASSADA.

Juliana Neri

Pregoeira

Protocolo 795153

Concurso Público - Edital 001/2014

Convocamos o candidato abaixo relacionado, para comparecer ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à sua contratação, para o cargo de Técnico Bancário:

Município: Acará

Nome	Colocação	Local de Apresentação
Antonia Patricia Lopes Araujo	1º	Tv. Estado do Pará, nº 121 - Centro -Paragominas /PA
Arthur Renatto de Souza e Silva	2º	Tv. Manoel Paiva da Mota, nº 66 - Centro - Acará/PA

Município: Altamira

Nome	Colocação	Local de Apresentação
Samea Millena Martins Bezerra	3º	Rua Intendente Floriano, nº 2501 - SUDAM I -Altamira /PA

Município: Anajás

Nome	Colocação	Local de Apresentação
João Augusto Almeida Lourenço	3º	Rua Manoel Vieira, s/n - Centro- Anajás/PA

Município: Breu Branco

Nome	Colocação	Local de Apresentação
Andre Adjael Alves Ferreira	1º	Rua Lauro Sodré, nº 486 - Comercial -Tucuruí /PA
Victor Ranulfo Ribeiro Diniz Coelho da Silva	2º	
Everesth Batista Silva Cardoso	3º	

Município: Itupiranga

Nome	Colocação	Local de Apresentação
Ronaldo Ferreira de Carvalho	5º	Av. 14 de Julho - Q-01 - Lote 4 - Loteamento Carmona Itupiranga /PA

Município: Moju

Nome	Colocação	Local de Apresentação
Gilson de Abreu Almeida	2º	Av. das Palmeiras, nº 253 - Moju/ PA

Município: Mojuí dos Campos

Nome	Colocação	Local de Apresentação
Geiza Silva Rocha	1º	Tv. 15 de Novembro, nº 196
Lucas da Silva E Silva	2º	- Centro - Santarém /PA

Município: Muaná

Nome	Colocação	Local de Apresentação
Leonidas Pantoja Serrao	1º	Av. Dr. José Ferreira Teixeira, nº 150 - Centro - Muaná/PA
Luiz Cesar Gomes Pimenta	2º	Av. Pte. Vargas, nº 251 - 2º Andar, Campina -Belém /PA
Ítalo Charles de Sousa Damasceno	3º	Av. Bernardo Sayão, nº 1.211, Centro - Santa Maria do Pará/PA

Município: Santana do Araguaia

Nome	Colocação	Local de Apresentação
Ednan Oliveira Nunes	2º	Av. Pte. Vargas, nº 251 - Campina - Belém/PA

Município: São Caetano de Odivelas

Nome	Colocação	Local de Apresentação
Lanna Thaise Jorge Sousa	4º	Av. Barão do Rio Branco, nº 1063 - Santa Isabel/PA

Município: Viseu

Nome	Colocação	Local de Apresentação
Maria das Gracas Batista da Conceicao	3º	Av. Presidente Vargas, 251 - 2º Andar - Belém/ PA

Obs: O não comparecimento do candidato, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.

Protocolo 795320